



Tribunal Arbitral do Desporto

Processo n.º 66/2022

Demandante: JÚLIO CÉSAR LIMA DAMASCENO

Demandada: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL ("FPF")

Árbitros:

Miguel Santos Almeida – Árbitro Presidente

Tiago Rodrigues Bastos – designado pelo Demandante

Miguel Navarro de Castro – designado pela Demandada

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Júlio César Lima Damasceno, demandante nos presentes autos, veio desistir do pedido e requerer a extinção da instância arbitral, invocando, para tanto, o disposto nos artigos 277.º alínea d), 283.º n.º 1, e 285.º, n.º 1, do Código de Processo Civil ("CPC"), aplicáveis *ex vi* artigos 1.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos ("CPTA") e 61.º da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto.

A desistência do pedido é livre e encontra-se formulada por quem tem legitimidade e poderes para o efeito (atenta a procuração junta aos autos conferindo ao ilustre mandatário poderes para desistir), importando a mesma, como alegado, a extinção da presente instância.

Nestes termos, homologa-se a requerida desistência e, conseqüentemente, determina-se a extinção e subsequente arquivamento dos presentes autos, nos termos do disposto nos artigos 277.º, alínea d), e 285.º, n.º 1, do CPC.



Tribunal Arbitral do Desporto

**

Fixa-se o valor da ação em € 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo), por estarem em causa bens imateriais, nos termos do disposto no artigo 34.º n.ºs 1 e 2, do CPTA, ex vi artigo 77.º, n.º 1, da LTAD.

Custas pelo Demandante, no valor de € 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal, sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, n.º 3, da Portaria 301/2015, de 22 de setembro.

Notifique.

Lisboa, 14 de dezembro de 2022.

O Presidente do Tribunal Arbitral,

(Miguel Santos Almeida)

A presente decisão é assinada unicamente pelo Árbitro presidente, tendo sido obtida a concordância dos demais Árbitros do Colégio Arbitral, Tiago Rodrigues Bastos e Miguel Navarro de Castro.